



**REGULAMENTO DO
BANQI EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.067.134/0001-70**

VIGÊNCIA: 18/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver; e

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e da respectiva Série, quando houver.



2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Gestora

2.2. POLÍGONO CAPITAL LTDA., CNPJ: 43.241.789/0001-85, Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021.

2.2.1. Caso a Gestora contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. Para fins deste Regulamento, denominam-se como “Prestadores de Serviços Essenciais” a referência conjunta à Gestora e à Administradora.

Outros Serviços

2.4. Outros prestadores de serviços que não estejam qualificados neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso, estarão indicados no website da Administradora, assim como os serviços adicionais que sejam desempenhados pela Administradora e/ou pela Gestora.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.6. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe única, dos seguintes serviços: (a) contratação de entidade registradora dos direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do



Fundo ou da classe única.

2.7. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe única, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) registro dos direitos creditórios e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe única.

2.8. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.9. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.10. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, observado o disposto no item 2.10 acima.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. O Fundo é estruturado com a Classe, que é uma classe única de Cotas, composta por 3 (três) Subclasses, sendo: (i) as Cotas Seniores; (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) as



Cotas Subordinadas Júnior (conforme definidas abaixo), que se distinguem por seus níveis de subordinação, rentabilidade e prioridade de amortização, conforme os artigos 2º, incisos VIII a X, e artigo 8º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na



classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pela Administradora, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e



Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu



respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente, caso necessário;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais e consultivas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;



- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, conforme determinado em cada contrato específico e desde que não seja prevista nesta cláusula ou ainda na Resolução CVM 175 como encargo do Fundo;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Despesas com o registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe, incluindo os valores devidos à Gestora para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pela Gestora;
- (xxiii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiv) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxv) Despesas com a escrituração de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável;
- (xxvi) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro, conforme o caso;
- (xxvii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação dos Critérios de Elegibilidade;
- (xxviii) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, bem como custos com eventuais protestos, e negativas, entre outras despesas relacionadas a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios; e
- (xxix) Despesas com registros de documento e a contratação de depositário para guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas



7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver, observado que as matérias específicas da Classe ou das Subclasses serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 7.2 abaixo e do Anexo.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições procedimentais das Assembleia Geral de Cotistas, nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, sendo-lhes aplicáveis as mesmas disposições procedimentais das Assembleia Geral de Cotistas, nos termos previstos nos itens abaixo.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada Subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Cômputo de Quórum e Manifestações de Voto

7.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou Subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo.

7.3.1. A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

7.3.2. Observado que o Fundo terá o patrimônio formado apenas pela classe única, para fins de entendimento deste Regulamento, a Assembleia Especial em que sejam convocados e/ou compareçam cotistas de todas as Subclasses da classe única, observadas as disposições do Anexo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos demais prestadores de serviço e pelos Cotistas como



uma Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Anexo.

Alterações ao Regulamento que Independem de Assembleia Geral de Cotistas

7.4. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175 (“Alteração”), quais sejam:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.4.1. As Alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 7.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do §1º do artigo 52 da Resolução CVM 175. A Alteração referida no inciso (iii) do item 7. 4 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 52 da Resolução CVM 175.

Forma de realização da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

7.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deverá ser publicada nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7.5.2. Para os fins do disposto no item acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação.

7.5.3. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.



7.6. A critério da Administradora, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

7.7. Não obstante o disposto no item 7.4 acima, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, em primeira e segunda convocação.

7.8.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo, observados os quóruns previstos nos itens 7.8.2 e 7.8.3 abaixo, serão tomadas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, por meio de aprovação pelos votos dos titulares da maioria simples das cotas da Classe em circulação, em primeira e segunda convocação:

- (i) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) prorrogação ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (iii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;
- (iv) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Resolução CVM 175;
- (v) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
- (vi) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (vii) liquidação do Fundo;
- (viii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e
- (ix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.



7.8.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas (v) e (vi) do item 7.8.1 acima deverão ser aprovadas, no mínimo, por Cotistas representando a maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas, em primeira e segunda convocação.

7.8.3. A deliberação relativa à matéria elencada na alínea (iv) do item do item 7.8.1 acima deverá ser aprovada, no mínimo, por Cotistas representando a maioria das Cotas da Subclasse Sênior emitidas, em primeira e segunda convocação.

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Nos casos de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

8.2. No caso de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral.

8.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos, a exclusivo critério dos Cotistas, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, observado o quórum previsto no item 7.8.3 acima;
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos deste Regulamento;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face dos Prestadores de Serviços Essenciais que, ao livre critério dos Cotistas e independentemente de seu escopo, possam justificar a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais; ou
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.



8.4. No caso de alteração de qualquer um dos Prestadores de Serviço Essencial, a Administradora ou Gestora substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração. O Custodiante poderá ser substituído mediante notificação por escrito da Administradora ao Custodiante acerca da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inadimplemento, de forma comprovada, de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos do Anexo e do contrato de prestação de serviços;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, após deliberação em Assembleia Geral, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou
- (v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito à Administradora, entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.5. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no item 8.5. acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução da Administradora.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

9.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.



Comunicação

9.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

9.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

9.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

9.6. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e a Administradora:

- (i) SAC: 0800 282 9900
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

10. TRIBUTAÇÃO

10.1. A Gestora, na definição da composição da carteira do Fundo, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%



De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo (quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias).

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Classe e/ou o Fundo, conforme aplicável, for classificado, nos termos da legislação em aplicável, como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

Período de Aplicação	<u>Alíquota de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%

Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
------------------	---

Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira e no prazo de aplicação pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.
-----------------------	--

II. IOF/TVM:

Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.



10.2. O eventual aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Art. 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

10.2.1. Por ocasião do aporte, a Administradora se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a Administradora se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência de sua natureza jurídica e operacional, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

10.3. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

10.4. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

11.SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



	ANEXO BANQI EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BANQI EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ 42.067.134/0001-70
--	---

VIGÊNCIA: 18/02/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais



1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados. As ofertas de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão o público-alvo descrito em seu respectivo Apêndice.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

2.4. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.5. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Regime Condominial

2.6. Fechado.

Prazo de Duração

2.7. Indeterminado.

Índice de Subordinação e Razão EP



2.8. A Classe deverá observar o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.

2.9. Os Índices de Subordinação serão monitorados todo Dia Útil pela Gestora, conforme informações de carteira disponibilizadas pela Administradora.

2.10. Verificada a hipótese de Excesso de Subordinação, conforme as definições percentuais definidas no Apenso I deste Regulamento, conforme monitorado pela Gestora, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite suficiente para manutenção dos Índices de Subordinação – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação – desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida abaixo; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vii) os Índices de Subordinação permaneçam atendidos.

2.11. Após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, a Razão EP deverá representar, no mínimo, 100% (cem por cento).

2.12. A Razão EP será apurada e monitorada todo Dia Útil pela Gestora.

2.13. Caso os Índices de Subordinação ou a Razão EP acima não sejam observados por 15 (quinze) dias consecutivos, a Gestora informará a Administradora para que comunique, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas neste Anexo.

Ordem de Alocação

2.14. As Cotas da Classe, independentemente da subclasse, serão calculadas todo Dia Útil, conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva subclasse e/ou série de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira da Classe, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) pagamento das despesas e encargos da Classe devidos, nos termos do Regulamento, do Anexo e a legislação aplicável;
- (ii) recomposição da Reserva de Caixa;



- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 7.6.3;
- (iv) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior se houver;
- (v) pagamento de Amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao Benchmark Mezanino, se houver;
- (vi) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- (vii) pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (viii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido da Classe na aquisição de (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos neste Anexo.

Direitos Creditórios

3.2. Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de empréstimo com as Instituições Financeiras Conveniadas realizadas pelos Devedores ("Direitos Creditórios").

3.3. É vedado à Classe adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

3.4. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

3.5. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pela Classe com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos correspondentes Endossantes, conforme o caso, nos termos da legislação cambiária aplicável.

3.6. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará, ao respectivo Endossante, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso.



3.7. Conforme acima descrito, a Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Endossante e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Anexo;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

3.8. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Endossantes responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos à Classe, nos termos deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.9. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

3.9.1. A Gestora buscará manter a Alocação Mínima em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CMN 5.111”), sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

3.10. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros” ou “Ativos Financeiros de Liquidez”):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) títulos de emissão de Instituições Financeiras de Primeira Linha, observando-se o limite de concentração máxima em uma única contraparte privada de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido (PL) da contraparte, o que for menor, de acordo com o rating estabelecido abaixo, observado que não haverá limite de concentração para contrapartes que sejam entes públicos:



<i>Rating escala local</i>		
Rating	Exposição Total	PL Contraparte
AAA	30,0%	10%
AA+	27,5%	8%
AA	25,0%	7%
AA-	22,5%	6%
A+	20,0%	5%
A	10,0%	3%

<i>Rating escala global (bancos estrangeiros)</i>		
Rating	Exposição Total	PL Contraparte
AAA	30,0%	10%
AA+	25,0%	9%
AA	24,0%	8%
AA-	22,0%	7%
A+	20,0%	6%
A	18,0%	5%
A-	15,0%	4%
BBB+	10,0%	3%

- (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, em conformidade com os limites de concentração ali indicados; e/ou
- (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária que invista nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iv) acima.

3.11. A Gestora deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicado pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros da Classe seja caracterizado como de longo prazo.

3.12. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.13. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

3.14. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.15. Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos abaixo.



3.16. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora.

3.17. Não será permitida a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas.

3.18. Não será permitida a aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestor e suas Partes Relacionadas.

3.19. Será permitida a cessão de Direitos Creditórios para a Endossante ou parte a ela relacionada.

3.20. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

3.21. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) dos Endossantes; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

3.22. Observadas a Política de Investimentos prevista neste Anexo e a capacidade operacional da Classe, a Gestora poderá permitir que, de forma recorrente e durante o prazo de duração da Classe, até 10% (dez por cento) da origem mensal de Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimo Pessoal seja destinada para testes no ecossistema do banQi, em relação a produtos de Empréstimo Pessoal ("Pool de Testes").

3.22.1. Os Direitos Creditórios decorrentes de Empréstimo Pessoal adquiridos no âmbito do *Pool de Testes* não serão considerados, nem estarão sujeitos, para fins de apuração e verificação, aos índices, limites e métricas previstos neste Anexo que se apliquem especificamente ao Empréstimo Pessoal, incluindo, sem limitação: (i) a Razão EP e o respectivo desenquadramento como Evento de Avaliação; e (ii) os indicadores de inadimplência e demais métricas aplicáveis às safras de Empréstimo Pessoal previstas neste Anexo."

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

3.23. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra, indenização pela Endossante, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios ou para Amortização de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.

Estratégia



3.24. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Crédito pessoal”.

Processos de originação dos direitos creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.25. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá, com relação à CCB, por meio de operações de concessão de Empréstimo Pessoal a Devedores na modalidade CDC – Crédito Direto ao Consumidor, com ou sem garantia, com a consequente emissão pelo Devedor de uma CCB em favor da Instituição Financeira Conveniada.

3.26. A partir da primeira data de integralização das Cotas Seniores, deixará de haver a originação, no âmbito da Classe, de CCB CDCI, as quais eram originadas até então por meio de operações de concessão de empréstimo a Devedores na modalidade CDCI – Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência, com a consequente emissão pelo Devedor, por meio de cláusula mandato em favor do banQi, de uma CCB CDCI em favor da Instituição Financeira Conveniada, avalizada pela Via, com base nas regras e procedimentos dispostos nos respectivos Acordos Operacionais.

3.27. A política de concessão de crédito baseia-se na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não se limitando a: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos internos e/ou externos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; (iv) comportamento histórico de utilização de produtos e serviços de Partes Relacionadas do banQi; (v) scores de crédito de mercado, padrões e/ou customizados.

3.28. Para cada Devedor é calculado um valor de limite, prazo e taxa de juros (pré-fixada) condizente com o seu perfil de risco e capacidade financeira. Devedores com restrição de crédito poderão receber crédito, a depender do seu histórico de relacionamento interno com as Partes Relacionadas do banQi e outras informações de mercado analisadas.

3.29. A aquisição dos Direitos Creditórios será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

Condições de Cessão

3.30. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:



- (i) os Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que forem, ou estiverem sendo renegociados, deverão ser representados por CCBs, emitidas pelos Devedores em favor da Instituição Financeira Conveniada;
- (ii) em relação aos Devedores que se enquadrem na definição de EP Manutenção anteriormente à Data de Aquisição, estes não poderão ter estado inadimplentes por um prazo superior a 30 (trinta) dias em qualquer parcela, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à Data de Aquisição;
- (iii) para Empréstimo Pessoal, na Data de Aquisição, os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação a outras obrigações creditórias de outros produtos do GCB, por um prazo superior a 15 (quinze) dias;
- (iv) para Empréstimo Pessoal, na Data de Aquisição, o Devedor deverá possuir score atribuído pelo Serasa correspondente a, no mínimo, Serasa HVA4, ou outro score equivalente aprovado pela Gestora, acima de 350;
- (v) para Empréstimo Pessoal, na Data de Aquisição, nenhum Devedor poderá representar mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (vi) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (vii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados em desconformidade com o disposto neste Anexo; e
- (viii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade, sendo certo que serão objeto do endosso todas as parcelas com data de vencimento entre a data de aquisição e a data de vencimento final da respectiva CCB, conforme o caso.

3.31. As Condições de Cessão indicadas nos subitens (i), (vii) e (viii) serão validadas pela Gestora, enquanto as Condições de Cessão indicadas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) acima serão validadas pelo banQi.

Critérios de Elegibilidade

3.32. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora ("Critérios de Elegibilidade"). A Gestora poderá



subcontratar um prestador de serviço para, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, atuar na verificação dos Critérios de Elegibilidade:

- (i) para Devedores do produto Empréstimo Pessoal, as CCBs deverão possuir taxas de juros prefixadas ao Devedor, correspondentes a, no mínimo, 6% (seis por cento) ao mês;
- (ii) para Devedores do produto Empréstimo Pessoal, as CCBs deverão ter prazo máximo de até 1.080 (mil e oitenta) dias;
- (iii) para Devedores do produto Empréstimo Pessoal, as CCBs deverão ter valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil) reais; e
- (iv) sejam representados em moeda corrente nacional.

3.33. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.34. Auditor de Lastro, contratado pela Gestora nos termos do Art. 36, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será responsável, mensalmente, por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento e no Apenso IV a este Regulamento.

3.33.1. Em que pese a contratação do Auditor de Lastro para a verificação do lastro, a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do Auditor de Lastro no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

3.33.2. Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Auditor de Lastro está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Apenso IV deste Regulamento.

3.33.3. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Auditor de Lastro à Gestora,



Custodiante e/ou à Administradora em até 10 (dez) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

3.35. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

Custódia

3.36. Considerando que a Classe aplica recursos em Direitos Creditórios passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, os Direitos Creditórios deverão ser registrados em Registradora.

3.37. Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda das versões digitalizadas dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante, ou terceiro por ele contratado.

3.38. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento de valores diretamente na Conta Autorizada da Classe.

3.39. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Reserva de Caixa

3.40. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente a: (i) o montante estimado dos encargos, a serem incorridos nos 2 (dois) meses calendário imediatamente subsequentes, calculados com base na média dos encargos incorridos nos últimos 3 (três) meses de operação do Fundo; e (ii) acrescidos dos valores de juros e principal a serem pagos à Subclasse Sênior e à Subclasse Subordinada Mezanino no mês subsequente. A Reserva de Caixa será constituída a partir da integralização da Subclasse Sênior, independente da origem dos recursos. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.



4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Responsabilidade limitada

4.2. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que constatado o patrimônio líquido negativo, em virtude da responsabilidade limitada, encontram-se os Cotistas desobrigados, nos termos da regulamentação vigente, de efetuar aportes inobservantes às proporções de suas respectivas participações.

Riscos de Mercado

4.3. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

4.4. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

4.5. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será



devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Riscos de Crédito

4.6. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos Devedores e eventuais avalistas para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis e a solvência dos Devedores e eventuais avalistas podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.7. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior ou o Benchmark Mezanino, conforme o caso, se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, seja atualizado conforme o respectivo Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

4.8. Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores e eventuais avalistas inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

4.9. Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas da Classe, considerando que a Classe é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (a) na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino determinada no respectivo Apêndice, momento em que todos os Cotistas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Apêndices das Cotas, conforme



aplicável, ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido neste Anexo. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá no período programado, nos termos dos Apêndices das Cotas, conforme aplicável, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

Riscos de Liquidez

4.10. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

4.11. Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Classe de Investimento em Direitos Creditórios. As classes de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

4.12. Ausência de Liquidez no Investimento na Classe. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas da Classe e dependerá da (a) negociação de suas Cotas no mercado secundário, se e quando permitida por este Anexo; ou (b) amortização ou resgate das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Apêndice, ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto neste Anexo, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.



4.13. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais

4.14. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que a Gestora e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

4.15. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.

4.16. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.17. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência a Classe. A Gestora ou empresa por ela contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Transferidos, a Gestora, nos parâmetros definidos neste Anexo, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos e por



amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Anexo. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

Riscos de Descontinuidade:

4.18. Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Anexo. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Endossantes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

4.19. Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Endossantes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

4.20. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos:

4.21. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras



sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

4.22. A Realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está sujeita, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

4.23. Ausência de Responsabilidade dos Endossantes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Endossantes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso e respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos deste Anexo. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.24. Alterações Fora do Controle da Administradora. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.25. Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso e os Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

4.26. Irregularidade dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos



Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente ou extrajudicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

4.27. Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores e/ou com a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino estipuladas nos respectivos Apêndices, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas Seniores e/ou Cotistas Subordinados Mezanino.

4.28. Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe. Conforme previsto no Anexo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos.

4.29. Invalidade ou Ineficácia do Endosso e de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs e/ou das CCBs CDCI pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes, e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes, e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes, e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe. Com relação aos Endossantes, o endosso das CCBs e/ou das CCBs CDCI e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o respectivo Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetado pela



existência de negociações, alienações ou de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente ao seu endosso ou cessão e sem o conhecimento da Classe, o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Endossantes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso.

4.30. Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

4.31. Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Transferidos são oriundos das operações de empréstimo contratadas pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Endossantes, da capacidade dos Devedores, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

4.32. Risco da Cláusula Mandato. Os Direitos Creditórios decorrentes das CCBs CDCI são concedidos aos Devedores mediante a utilização, pelo banQi, de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos do respectivo contrato de venda financiada. A obtenção de financiamentos pelo banQi em nome dos Devedores por meio do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito, a Classe poderá ficar impedida de cobrar todos os encargos devidos nos termos das CCBs CDCI, podendo causar prejuízos à Classe.

4.33. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

4.34. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933.



Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

4.35. Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Apêndice de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Apêndice estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas da Classe, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidada; e (b) no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

4.36. Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações na Classe estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Endossantes dos Direitos Creditórios.

4.37. Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

4.38. Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

4.39. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira.



Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Classe, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos Endossantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução da liquidez dos Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

4.40. Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"): Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/2023") e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754/2023.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, será cobrada, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ("Taxa de Administração").



5.2. Pelos serviços de gestão, será cobrada, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (“Taxa de Gestão”).

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. O valor expresso em reais disposto no item 5.1. e 5.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Taxa Máxima de Custódia.

5.4. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada como Taxa Máxima de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). O valor expresso em reais disposto neste item será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.5. O pagamento da parcela da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e custódia descritas acima deverá ser feito líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre o pagamento ali descrito, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à parcela da Taxa de Administração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; ao Imposto de Renda Retido pela Fonte Pagadora – IRRF; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, entre outros tributos que venham a ser aplicáveis, de forma que a Administradora receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Classes e Séries de Cotas. A Classe possuirá 3 (três) subclasses de cotas: **(a)** subclasse de cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”); **(b)** subclasse de Cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) e **(c)** subclasse de cotas seniores (“Cotas Seniores”).

Características das Cotas Seniores



6.2. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;

(ii) conferem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iii) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, considerando o preço unitário do Dia Útil em que se realizou o cálculo, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice.

6.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

6.3. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, estabelecido no Apêndice referente a cada série de Cotas Seniores.

6.3.1. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte da Classe, da Administradora, do banQi, do Custodiante e/ou dos Endossantes.

6.3.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

6.4. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores estão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.



6.5. O Apêndice de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

6.6. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate e ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

6.7. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe constarão do respectivo Apêndice.

6.8. Os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

6.9. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

6.10. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores da Classe somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Apêndices e deste Anexo, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores da Classe.

6.11. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada à observância, pela Classe, do disposto na Resolução CVM 160, e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino



6.12. Cada Cota Subordinadas Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;

(ii) têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo;

(iii) conferem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, considerando o preço unitário do Dia Útil em que se realizou o cálculo, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no Apêndice.

6.12.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino.

6.13. A Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, o Benchmark Mezanino, estabelecido no Apêndice referente a cada série de Cotas Subordinadas Mezanino.

6.13.1. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Endossante.

6.13.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Subordinados Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Subordinadas Mezanino.



6.14. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino estarão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino.

6.15. O Apêndice de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Subordinadas Mezanino a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

6.16. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, às Datas de Resgate e ao Benchmark Mezanino no caso das Cotas Subordinadas Mezanino, as novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino já emitidas.

6.17. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pela Classe constarão do respectivo Apêndice.

6.18. Os Cotistas Subordinadas Mezanino não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

6.19. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subordinadas Mezanino deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, de todas as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino objeto de amortização.

6.20. Resgate das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Apêndice e deste Anexo, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas Júnior apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.

6.21. Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas **(i)** para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino custodiadas eletronicamente na B3, condicionada à observância, pela Classe, do disposto na Resolução CVM 160, e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas Subordinadas Mezanino que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e



observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160, os Cotistas Subordinadas Mezanino poderão negociar suas Cotas Subordinadas Mezanino que sejam objeto de Oferta Pública com Registro Automático livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

6.22. Cada Cota Subordinada Júnior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observados os termos deste Anexo;

(ii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

6.23. As Cotas Subordinadas Júnior não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados Júnior a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino. As Cotas Subordinadas Júnior apenas serão resgatadas na data de liquidação da classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado Excesso de Subordinação, observando os requisitos e procedimentos previstos no item 2.7.1 acima.

6.24. Negociação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo **(i)** mediante prévia aprovação da Assembleia Especial; ou **(ii)** caso a negociação seja realizada entre pessoas de grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.



6.25. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Apêndice referente a cada emissão de Cotas, **(i)** as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; **(ii)** as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação; e **(iii)** as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e em circulação.

6.26. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas de forma privada, pública, realizada nos termos da regulamentação da CVM em vigor (inclusive com a dispensa de registro ou registro automático, conforme aplicável). Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada do banQi que seja investidor profissional e subscreva Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior.

6.27. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

Informações aplicáveis a todas as Subclasses

6.28. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Autorizada, que será aprovada pela Administradora).

6.29. Emissão Autorizada. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Administradora poderá aprovar novas emissões de Cotas Sênior, em adição à primeira emissão da Classe, até o montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e de alteração do Anexo ("Emissão Autorizada"). Para as Cotas Subordinadas Mezanino, em adição à primeira emissão da Classe, a Emissão Autorizada dar-se-á até o montante total adicional de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Para as Cotas Subordinadas Júnior, em adição à primeira emissão da Classe, a Emissão Autorizada dar-se-á até o montante total adicional de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e de alteração do Anexo. A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Sênior e Subordinadas, até o montante correspondente ao valor total da Emissão Autorizada para cada cota, dando conhecimento de cada respectiva emissão



adicional aos Cotistas nos termos previstos neste Anexo.

6.30. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor da abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade da Classe, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida.

6.31. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.32. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome da Classe); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e **(iii)** conforme aplicável, assinará o Termo de Adesão.

6.33. Prazo para Conversão. O prazo para conversão do valor integralizado pelos subscritores em cotas será no mesmo dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 0).

6.34. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Anexo.

6.35. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta de titularidade da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- (iii) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Apêndice das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior;
- (iv) quarto, os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe após o pagamento dos



valores devidos aos Cotistas Seniores, serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, até o Benchmark Mezanino; e

(v) quinto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão pagos aos Cotistas Subordinados Júnior, conforme o caso.

6.36. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

6.37. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

6.38. Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

6.39. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

6.40. Integralização das Cotas e Índices de Subordinação. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior será subscrita e integralizada exclusivamente por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, equivalente, no mínimo, aos Índices de Subordinação. Nos termos do item 2.9 acima, os Índices de Subordinação será monitorado pela Gestora, conforme informações de carteira disponibilizadas pela Administradora.

6.41. Cumprimento do Índice de Subordinação. Os Cotistas Subordinados Júnior deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Júnior em um montante necessário para atingir os Índices de Subordinação. Se os Cotistas Subordinados Júnior não subscreverem e integralizarem o valor necessário para cumprir os Índices de Subordinação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

6.42. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica da caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros



integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões (“Patrimônio Líquido”).

Investimento Provisório

6.43. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Condições adicionais de ingresso e saída

6.44. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website da Administradora.

Forma de Cálculo das Cotas, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

6.45. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Apêndice das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores (“Benchmark Sênior”) será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

(a) o valor unitário atualizado apurado conforme o Benchmark Sênior previsto no Apêndice da respectiva série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações realizadas; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da metodologia prevista no respectivo Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

6.45.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 6.45, alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 6.45, alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação,



calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Seniores estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

6.45.2. Na data em que, nos termos do item 6.45 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 6.45, alínea (a), o valor das Cotas Seniores decada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Sênior estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

6.46. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

6.47. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino ("Benchmark Mezanino") e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

- (a) o valor unitário atualizado apurado conforme o Benchmark Mezanino previsto no Apêndice da respectiva série, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações realizadas; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da metodologia prevista no respectivo Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série.

6.48. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 6.47, inciso (ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 6.47, inciso (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Benchmark Mezanino estabelecidos nos respectivos Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.



6.48.1. Na data em que, nos termos do item 6.47 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 6.47, inciso (i), o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Mezanino estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6.49. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Júnior. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

6.50. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos vincendos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora.

6.51. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no <https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria>), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

6.52. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio do Administrador, calculadas de acordo com a metodologia disponível no site do Administrador (<https://www.genialinvestimentos.com.br>).

Feriados

6.53. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação, conversão de Cotas e pagamento amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que a Administradora estiver sediada.

Recusa de Aplicações

6.54. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem



de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. São eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- (i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente;
- (ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo e/ou no respectivo acordo operacional firmado com a Gestora, verificada pelos Cotistas, pela Gestora e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante, por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe e/ou pela Gestora, para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo e/ou no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo e/ou no respectivo acordo operacional firmado com a Administradora, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (v) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;
- (vi) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de qualquer Endossante cujos Direitos Creditórios Transferidos representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe;
- (vii) desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação por um período de 15 (quinze)



dias consecutivos;

(viii) desenquadramento do valor mínimo de 100% da Razão EP por um período de 15 (quinze) dias consecutivos;

(ix) caso haja qualquer decisão administrativa e/ou judicial transitada em julgado a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(x) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis em razão de ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xi) em caso de descumprimento e/ou, conforme o caso, indícios de descumprimento das disposições do Capítulo 6, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xii) constatação de ágio nas CCBs cedidas à Classe após a data da primeira integralização da Subclasse Sênior;

(xiii) constatação de que a taxa média dos ativos que integram a carteira de Empréstimo Pessoal da Classe é inferior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao mês;

(xiv) na hipótese de desenquadramento, por um período de 2 (dois) meses subsequentes, ou por período superior a 3 (três) meses, em uma janela de 6 (seis) meses, de qualquer dos indicadores de inadimplência abaixo:

- a. As safras mensais de Empréstimo Pessoal que integram a carteira da Classe não poderão ter $FPD30 < 10\%$ (dez por cento), onde a métrica será calculada da seguinte forma:

$$\frac{\sum Valor Principal_{Contratos FP30}}{\sum Valor Principal_{Safra}} < 10\%$$

- b. As safras mensais de Empréstimo Pessoal que integram a carteira da Classe não poderão ter $Over30Mob3$ superior a 14% (quatorze por cento), onde a métrica será calculada da seguinte forma:

$$\frac{\sum Valor Principal_{Contratos Over 30 MOB3}}{\sum Valor Principal_{Safra}} < 14\%$$

- c. As safras mensais de Empréstimo Pessoal que integram a carteira da Classe



não poderão ter Over60Mob6 superior a 20% (vinte por cento), onde a métrica será calculada da seguinte forma:

$$\frac{\sum \text{Valor Principal}_{\text{Contratos Over 60 MOB6}}}{\sum \text{Valor Principal}_{\text{safra}}} < 20\%$$

Onde:

- (1) Safras: Significam safras mensais, que são constituídas por todos os contratos originados em um determinado mês.
- (2) Valor Principal: O Valor da CCB na data de aquisição de crédito pelo Fundo.
- (3) FPD30: Significa um contrato cuja primeira parcela estava inadimplente 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento.
- (4) Over30Mob3: Significa um contrato que está com, ao menos, 1 (uma) parcela em atraso acima de 30 (trinta) dias no 3º (terceiro) mês após a concessão do crédito.
- (5) Over60Mob6: Significa um contrato que está com, ao menos, 1 (uma) parcela em atraso acima de 60 (sessenta) dias no 6º (sexto) mês após a concessão do crédito.

(xv) a carteira de Empréstimos Pessoais tenha um score médio Serasa HVA4, ou qualquer outro score equivalente aprovado pela Gestora, inferior a 500 (quinhentos);

(xvi) na hipótese de (1) realização de pedido de recuperação judicial e/ou novo pedido de reorganização extrajudicial do GCB; (2) pedido de autofalência do GCB; (3) realização de pedido de falência do GCB ou qualquer entidade do Grupo Econômico do Originador formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal, ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo; ou (5) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de e/ou adoção de medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou qualquer outro procedimento previsto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ou substituída;

(xvii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista da Classe; e

(xviii) constatação da ausência de repasse à Conta Autorizada da Classe dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos da Classe, que perdure por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data na qual a Administradora tenha sido notificada.

7.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, nos termos deste Anexo, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em



razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

7.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, incumbidos de verificação da Gestora, deverá esta comunicar à Administradora, que convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação, Assembleia Especial, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

7.4. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas.

7.5. Os Eventos de Avaliação indicados nos subitens (v), (vii), (viii), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) deverão ser monitorados exclusivamente pela Gestora, que os informará para a Administradora iniciar os procedimentos aplicáveis. O Evento de Avaliação indicado no subitem (xviii) deverá ser monitorado exclusivamente pela Administradora, que os informará à Gestora. O Custodiante ficará responsável, em conjunto com a Administradora, por monitorar o Evento de Avaliação indicado no subitem (xix). Os demais Eventos de Avaliação listados no item 7.1 acima não indicados expressamente neste item serão verificados de forma conjunta pela Gestora, pela Administradora e pelo Custodiante. A Gestora, a Administradora e o Custodiante poderão solicitar a instalação de Assembleia Especial de Cotistas caso verifiquem a ocorrência de um Evento de Avaliação, conforme disposto neste Regulamento.

7.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum em primeira e segunda convocações, mediante ausência justificada, conforme impedimento de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados ou atestáveis, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, nos termos dos itens abaixo

Eventos de Liquidação

7.7. São eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada em Assembleia Especial ("Eventos de Liquidação"):

(i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, o não pagamento, em até 7 (sete) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data



de Amortização e/ou Data de Resgate;

(ii) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, o não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Subordinadas Mezanino devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;

(iii) se for deliberado, por Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(v) caso ocorra substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária em desconformidade com as disposições do Regulamento ou deste Anexo;

(vi) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade; e/ou

(vii) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e/ou neste Anexo e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

7.7.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação, conforme procedimentos formais aplicáveis: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Especial; **(iii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

7.7.2. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 7.5.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente



não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 7.5.3 abaixo.

7.7.3. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 7.5.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. Sem prejuízo do item 7.5.4 abaixo, o resgate das Cotas será realizado, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, da seguinte forma:

- (i) pagamento da amortização correspondente à remuneração das Cotas Seniores;
- (ii) pagamento da amortização/resgate correspondente ao principal das Cotas Seniores;
- (iii) pagamento da amortização/resgate das Cotas Subordinadas Mezanino.
- (iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

7.7.4. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada da Classe, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 2.14 acima, a Administradora debitará a Conta Autorizada da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

7.7.5. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no item 2.14 acima e os procedimentos aplicáveis previstos neste Regulamento.

7.7.6. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo



todos os recursos para as contas da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a Administradora debitará a Conta Autorizada da Classe e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Anexo.

7.8. Existência de Direitos Creditórios Transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

7.8.1. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme descrito acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora convocará Assembleia Especial para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.8.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

7.8.2. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como



pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo e a regulamentação aplicável.

7.8.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 7.8.2 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 7.8.4 abaixo.

7.8.4. Na hipótese do item 7.8.3 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 7.8.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

7.8.4.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

7.8.4.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da administradora do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

7.8.5. O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 7.6.4.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros



de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

7.8.6. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Anexo e/ou pela Assembleia Especial).

7.8.7. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Especial decida pela não liquidação da Classe na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino à Administradora, na forma do artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução ("Cotistas Dissidentes"). Nesta hipótese, os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

7.9. Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e/ou
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência do banQi e/ou Parte Relacionada do banQi e/ou emissor de Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e abaixo, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:



- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) deliberar sobre substituição e/ou contratação de Prestadores de Serviços Essenciais e/ou quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo;
- (iii) deliberar sobre elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou a transformação da Classe;
- (v) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto no caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (vii) alterar e/ou deliberar sobre critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
- (viii) aprovar a contratação ou substituição de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ix) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;
- (x) alterações na Política de Investimentos e/ou demais disposições previstas neste Anexo;
- (xi) prorrogação ou alteração ao Prazo de Duração da Classe;
- (xii) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;
- (xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- (xiv) convalidação de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação;
- (xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.5. As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos



dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.6. As deliberações que tenham por objeto o aumento dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.7. As deliberações que tenham por objeto a diminuição dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.8. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, observado o disposto no item 8.8.1 abaixo e nos itens 8.4 a 8.7 acima.

8.8.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8.3 acima deverão ser tomadas pelos Cotistas e respeitarão os quóruns da tabela abaixo.

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas emitidas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(ii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;	Maioria de cada uma das Cotas da Subclasse Sênior e Mezanino emitidas	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior emitidas
(iii) deliberar sobre elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou a transformação da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes



MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(v) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto no caso de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;	Maioria de cada uma das Cotas da Subclasse Sênior e Mezanino emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(vi) deliberar sobre a liquidação da Subclasse Sênior, na ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(vii) deliberar sobre a Amortização Extraordinária e/ou resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso;	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino emitidas	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino emitidas
(viii) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(ix) alterar e/ou deliberar sobre critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(x) aprovar a contratação ou substituição de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(xi) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(xii) alterações na Política de Investimentos e/ou demais disposições previstas neste Anexo;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(xiii) prorrogação ou alteração ao Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(xiv) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(xv) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(xvi) convocação de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação;	Maioria de cada uma das Cotas da Subclasse Sênior e Mezanino emitidas	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior emitidas



MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(xvii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(xviii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes

8.8.2. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.8.3. Não se aplica a vedação prevista no item 8.8.2, com exceção da vedação prevista no item (iv), quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) do item 8.8.2 acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão específica previamente concedida pelo Cotista, e arquivada pela Administradora; ou (iii) o prestador de serviço, essencial ou não, manifestar voto em nome de Cotistas da Classe ou Subclasse, na qualidade de representante destes, que deverá ser comprovada mediante documentação hábil perante a Administradora.

8.9. Não obstante ao exposto neste Capítulo, os procedimentos relacionados à competência, à convocação e instalação, e as deliberação em Assembleia de Cotistas deverão observar a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em especial os artigos 70 a 79 da Resolução CVM 175.

8.10. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8.8.1 que dependam de quórum de Subclasse de Cotas específico será deliberado e aprovado pelo quórum respectivo da Subclasse das Cotas emitidas, caso a referida Subclasse necessária para sua aprovação ainda não tenha sido emitida.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A liquidação dos (i) Direitos Creditórios CCBs poderá ser realizada por meio de crédito em conta, de boletos bancários, de débito em conta de titularidade do Devedor mantida no banQi ou em uma Parte Relacionada do banQi, de débito em outra conta de titularidade do Devedor ou outro mecanismo de transferência



equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada da Classe na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Transferido; e (ii) Direitos Creditórios CCBs CDCI poderá ser realizada por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo o fluxo financeiro direcionado para a Conta Autorizada da Classe.

9.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos, a cobrança dos (i) Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária; e (ii) Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs CDCI será realizada pela Administradora, nos termos da Política de Cobrança apensa a este Anexo.

9.3. Formas de cobrança dos Direitos Creditórios CCBs e dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios CCBs e a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs, serão efetuadas (a) por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária e enviados aos Devedores pelo Agente de Cobrança Extraordinária, tendo a Classe como favorecida; (b) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor; ou (c) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta Autorizada da Classe.

9.4. Formas de cobrança dos Direitos Creditórios CCBs CDCI e dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs CDCI. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios CCBs CDCI será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pela Via e enviados aos Devedores pela Via ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos CCBs CDCI será efetuado pela Administradora por qualquer forma ou meio de pagamento autorizada pelo BACEN, nos termos da Política de Cobrança apensa a este Anexo, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta Autorizada da Classe.

9.5. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os Endossantes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos



relacionados aos procedimentos de cobrança.

9.6. Renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Poderá ser solicitada por parte do Devedor uma renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos decorrentes das CCBs, nos moldes definidos na Política de Cobrança apensa a este Anexo.

9.7. Agente de Cobrança Extraordinária. A Classe contratou o banQi para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos decorrentes das CCBs, na forma do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente no Apenso a este Anexo e no Contrato de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos decorrentes das CCBs.

9.8. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos à Classe com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

9.9. O Agente de Liquidação será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos decorrentes das CCBs que forem alvo de renegociação entre o Devedor e a Classe por meio do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos será realizada nos moldes da Política de Cobrança apensa a este Anexo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

10.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados



10.3. Observadas as demais disposições deste Anexo, os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Política de Voto

10.4. A Gestora adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

10.5. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.



Apenso I - Glossário

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados no Regulamento e/ou no Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções do Regulamento e/ou do Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme a seguir:

Acordo Operacional

São os acordos operacionais firmados (i) pelo banQi com Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de crédito aos Devedores na modalidade CDC – Crédito Direto ao Consumidor; e (ii) pela Via com Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de crédito aos Devedores na modalidade CDCI - Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência.

Administrador

É o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040.

Afiliada

Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, ou sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa.

Agente de Cobrança Extraordinária

É o banQi, abaixo qualificado, com relação à cobrança extraordinária das CCBs.

Agente de Liquidação

Em conjunto, são: (i) a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01.311-930; e (ii) o Agente de Liquidação dos Cartões de Crédito, responsáveis pela liquidação dos Direitos Creditórios frutos de renegociação



entre a Instituição Financeira Conveniada e o Devedor.

Amortização Extraordinária

Significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: (i) observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 2.14 deste Anexo; e (ii) exclusivamente por deliberação de uma Assembleia de Cotistas, observando-se, conforme o caso, os quóruns previstos no Capítulo 8 deste Anexo e o item 2.10 deste Anexo, neste último caso, quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior.

Auditor de Lastro

Significa o(s) Auditor(es) Independente(s) que poderá(ão) ser contratado(s) (a) pela Gestora para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios na forma deste Anexo I; e (b) pelo Custodiante para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos em determinado trimestre, na forma deste Anexo.

Auditor Independente

É a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo e da Classe.

B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN

Banco Central do Brasil.

banQi

BANQI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., instituição de pagamento constituída nos termos Lei 12.865/13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.871/0001-02, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Jurucê, nº 302, 7º andar, conjunto 71, Indianópolis, CEP 04080-911.

Benchmark Mezanino

É o índice referencial, conforme definido na tabela do Apenso III, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido em cada Apêndice da Cota Subordinada Mezanino

Benchmark Sênior

Significa o índice referencial, conforme definido na tabela do Apenso II, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada série de Cotas Seniores, conforme estabelecido em cada Apêndice da Cota Sênior



CCBs

São as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, decorrentes de Empréstimo Pessoal, representando Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos renegociados, decorrentes dos Acordos Operacionais firmados pelo banQi com Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de crédito aos Devedores na modalidade CDC – Crédito Direto ao Consumidor.

CCBs CDCI

São as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, avalizadas pela Via, representando Direitos Creditórios, decorrentes dos Acordos Operacionais firmados pela Via com Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de crédito aos Devedores na modalidade CDCI - Crédito Direto ao Consumidor com Interveniência, para financiamento da aquisição de bens, produtos e serviços comercializados pela Via em seus canais de distribuição.

Classe

Significa a **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BANQI EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

Código Civil Brasileiro

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Coligadas

Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.

Conta Autorizada da Classe

Significa qualquer conta bancária ou de pagamento na qual serão depositados **(i)** os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pela Classe de tempos em tempos; **(ii)** os recursos provenientes das CCBs e das CCBs CDCI pagas pelos Devedores; e **(iii)** o produto da excussão de eventuais garantias nos termos das respectivas CCBs.



Contrato de Cobrança Extraordinária

É o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*”, celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Custodiante e o banQi, por meio do qual o banQi é contratado como prestador de serviços da Classe.

Contrato de Endosso

É cada “*Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações Sem Coobrigação e Outras Avenças*” celebrado entre a Classe e as Instituições Financeiras Conveniadas, tendo o Custodiante como interveniente anuente, pelo qual se regula o endosso, de tempos em tempos, dos Direitos Creditórios representados por CCBs e por CCBs CDCI à Classe.

Controle

Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

Cotas

São as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente e indistintamente.

Cotas Seniores

São as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos do Anexo e do Regulamento.

Cotas Subordinadas

São as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, conjuntamente, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.

Cotas Subordinadas Júnior

São as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Anexo e do Regulamento.



Cotas Subordinadas Mezanino	São as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para o mesmo efeito, nos termos do Anexo e do Regulamento.
Cotistas	São os titulares das Cotas.
Cotistas Seniores	São os titulares das Cotas Seniores.
Cotistas Subordinados	São os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conjuntamente.
Cotistas Subordinados Júnior	São os titulares das Cotas Subordinadas Júnior.
Cotistas Subordinados Mezanino	São os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.
Credor(es) Originário(s)	Significam (i) a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01.311-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00; e/ou (ii) qualquer Instituição Financeira Conveniada; e/ou (iii) a banQi; e/ou (iv) o BNQI.
Custodiante	É a Administradora.
Data de Amortização	É a respectiva data de amortização das Cotas Seniores e/ou a respectiva data de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Apêndice.
Data de Aquisição	É cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios.
Data de Fechamento da Amostra	Significa a data na qual a amostra para verificação de lastro dos Direitos Creditórios é definida, qual seja o último Dia Útil de cada mês calendário ou no último Dia Útil de cada trimestre calendário, conforme o caso.
Data de Resgate	É a respectiva data de resgate das Cotas Seniores e/ou a respectiva data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, conforme disposto em seu



respectivo Apêndice.

Devedores

São os clientes pessoas físicas que tenham emitido CCBs e/ou CCBs CDCI em favor de uma Instituição Financeira Conveniada.

Dia Útil

Significa (i) com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de “dia(s) útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Direitos Creditórios CCBs

significa os Direitos Creditórios decorrentes das CCBs.

Direitos Creditórios CCBs CDCI

significa os Direitos Creditórios decorrentes das CCBs CDCI.

Direitos Creditórios Elegíveis

São os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

Direitos Creditórios Transferidos

São os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, e a Política de Investimento da Classe, transferidos pelos Endossantes à Classe, nos termos do Contrato de Endosso, e/ou demais Documentos Comprobatórios.

Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos

São os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento dispostas na respectiva CCB e/ou na respectiva CCB CDCI.

são os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos decorrentes das CCBs.

Direitos Creditórios Transferidos Inadimplido CCBs

são os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos decorrentes das CCBs CDCI.



Direitos Creditórios Transferidos Inadimplido CCBs CDCI

Documentos Comprobatórios

São os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, sendo, **(a)** a via eletrônica das CCBs e CCBs CDCI cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; **(b)** o Contrato de Endosso; e **(c)** os respectivos Termos de Endosso.

Empréstimo Pessoal

Significa o crédito pessoal, sem finalidade específica, concedido aos Devedores das respectivas CCBs, emitidas pelas Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos das respectivas CCBs e do Acordo Operacional.

Endossantes

São as Instituições Financeiras Conveniadas.

EP Manutenção

Significa os Devedores que se já tenham obtido, junto à Classe e/ou ao GCB, operação de crédito representativa de um Empréstimo Pessoal anteriormente.

Escriturador

Significa a Administradora, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo.

Excesso de Subordinação

Significa a parcela do patrimônio líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos todos os Índices de Subordinação.

FGC

Fundo Garantidor de Créditos.

Fundo

Significa o **BANQI EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Fundos21

É o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

GCB

Significa o **GRUPO CASAS BAHIA S.A.**, sociedade anônima com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Rebouças, nº 3970, 28º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90, e quaisquer sociedades integrantes do seu Grupo



Econômico (incluindo o banQi).

Gestora

POLÍGONO CAPITAL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021.

Grupo Econômico

Significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

Índice de Subordinação

Significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos conjuntamente.

Índice de Subordinação Mezanino

Significa o resultado mínimo obrigatório da divisão **(i)** do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo **(ii)** valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Gestora. O Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento).

Índice de Subordinação Sênior

Significa o resultado mínimo obrigatório da divisão **(i)** do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo **(ii)** valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Gestora. O Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento).

**Instituições Financeiras
Conveniadas**

São as instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Acordos Operacionais para concessão de crédito aos Devedores.

**Instituições Financeiras de
Primeira Linha**

São quaisquer instituições financeiras que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente: (a) possuir classificação de risco apurada por Standard & Poor's



Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda.; e (b) possuir avaliação de risco nacional atribuído por uma das instituições mencionadas no item (a) acima igual ou melhor que A (ou A2), ou avaliação de risco global igual ou melhor que BBB+ (ou Baa1), sendo que, para instituições financeiras com mais de uma avaliação de risco, será considerada a menor das classificações de risco disponíveis. Para instituições “full branch” ou subsidiárias integrais que não possuam rating nacional (Brasil), poderá ser considerado o rating global da matriz, sob a limitação de rating mínimo global (BBB+ ou Baa1); e para instituições “full branch” ou subsidiárias integrais com subsidiárias no Brasil, poderá ser considerado apenas o rating nacional da subsidiária brasileira.

Investidores Qualificados

Significam os investidores qualificados, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30.

IPCA

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Lei 12.865/13

significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

MDA

É o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

Oferta Pública com Registro Automático

Significa a oferta em que o registro não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente se cumpridos os requisitos e procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

Ordem de Subordinação

Significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita nos itens 6.2, 6.12 e 6.22 do Anexo.

Parte Geral

Significa a parte geral do Regulamento, que rege o seu funcionamento do Fundo de forma ampla.

Parte Relacionada do banQi

Significa qualquer Afiliada do banQi.



Pessoa	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
Preço de Aquisição	Com relação aos Direitos Creditórios, é o preço a ser pago pela Classe a um Endossante em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso, a ser acordado entre o respectivo Endossante e a Classe ao tempo de cada endosso, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem transferidos à Classe e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem transferidos.
“Pool de Testes”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.22 do Anexo.
Reserva de Caixa	Significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe mencionados no Anexo.
Resolução CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Subclasse	Significa a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas indistintamente
Subclasse Sênior	Significa a subclasse de Cotas Seniores.
Subclasse Subordinada	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
Subclasse Subordinada Mezanino	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.



Subclasse Subordinada Júnior	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
Apêndice	Significa o apêndice referente a cada emissão de Cotas Seniores e/ou a cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto nos Apensos a este Anexo.
Termo de Adesão	É o documento por meio do qual os Cotistas aderem ao Anexo e ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.
Termo de Endosso	É o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Endosso, se compila e consolida a lista de Direitos Creditórios originários de CCBs endossados à Classe por um Endossante.
Razão EP	Significa a divisão do (i) patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior, deduzido da carteira de direitos creditórios líquidos de provisionamentos e não decorrentes de Empréstimo Pessoal; pelo (ii) patrimônio da Subclasse Sênior.
Via	É a VIA S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.260/0652-90, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Rua Samuel Klein, nº 83, Centro, CEP 09.520-010.

Apenso II

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [●] SÉRIE DE EMISSÃO DA CLASSE

Este instrumento constitui o apêndice nº I (“**Apêndice I**”) referente à [●] série da Subclasse de Cotas Seniores de emissão da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BANQI EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**”) respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
1ª (Primeira) Data de Emissão	[●].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da [●] serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo valor unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da [●] série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever as Cotas Seniores da [●] série, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas Seniores	[●]
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (a) o valor unitário atualizado conforme o <i>Benchmark</i> Sênior previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações realizadas; e (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da metodologia prevista no respectivo Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.
Prazo	[●]

Datas de Amortização de (Cronograma Amortizações Programadas)	Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

BANCO GENIAL S.A.

* * *

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

Apenso III –
APÊNDICE REFERENTE À [●] SÉRIE
DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este instrumento constitui o apêndice nº I (“**Apêndice**”) referente à [●] série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BANCO EP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional da CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), , emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**”), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	[●]
Valor Unitário de Emissão	[●]
1ª (Primeira) Data de Emissão	[●]
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino da [●] série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo valor unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino da [●] série deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino da [●], cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino	[●]
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (a) o valor unitário atualizado apurado conforme o <i>Benchmark</i> Mezanino previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações realizadas; e (b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da metodologia indicada neste Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série.

Prazo	[●]
Datas de Amortização de (Cronograma Amortizações Programadas)	[●] Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

BANCO GENIAL S.A.

* * *

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

Apenso IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Auditor de Lastro deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe mensalmente, sendo certo que o banco e/ou as Endossantes deverão enviar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante, ao depositário e/ou o Auditor de Lastro na forma do Anexo ao Regulamento.

2. Observado o disposto no item 3(i) abaixo, na Data de Fechamento da Amostra, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (ii) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

N0: Fator Amostral

- (iii) verificação digital dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais;

4. Esta verificação por amostragem será realizada mensalmente para os Documentos Comprobatórios durante o funcionamento da Classe e contemplará:

- (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (ii) a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos em cada trimestre; e

- (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Gestora, ao Custodiante e/ou à Administradora para as devidas providências.

Apenso V - RESUMO DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Direitos Creditórios CCBs

I - Fase pré-cobrança

Anteriormente à data do vencimento da respectiva CCB, são enviados pelo Agente de Cobrança Extraordinária avisos aos Devedores com lembretes da parcela a ser paga. Para a comunicação, poderá ser utilizado o sistema *push*, e-mails, mensagem *sms* ou mensagem por meio do aplicativo WhatsApp.

II - Fase de cobrança

a) 1 a 7 dias de atraso

Régua digital, avisando da pendência. Pode ser via *push* no aplicativo, e-mail, mensagem *sms*, mensagem por aplicativo WhatsApp ou meios equivalentes.

b) 8 ou mais dias de atraso

Nova fase de cobrança, pode ser através de régua digital (*push*, e-mail, *sms*, mensagem por aplicativo WhatsApp) ou ativo por telefone (ativo EPS). O canal em que o cliente é acionado poderá ser intercalado ao longo dos dias, para buscar maior eficiência de retorno e evitar contatos de intensidade exagerada em mesmo canal.

c) 30 dias em diante

Envio de uma carta, mensagem *sms* ou e-mail informando que o não pagamento poderá implicar em negativação. Após 7 dias, não havendo regularização, o nome do Devedor poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Esta fase (aviso de negativação e inscrição nos devidos órgãos) poderá ser antecipada pelo Agente de Cobrança Extraordinária conforme perfil do Devedor, interações anteriores de cobrança e valor da dívida.

O prazo máximo de renegociação é de até 36 (trinta e seis) meses. Antes de 90 (noventa) dias de atraso, não serão concedidos descontos que impactem o montante principal da dívida e somente os valores de multa e juros (do contrato e/ou de mora) poderão sofrer desconto.

Para a régua de acionamento (digital e ativo telefônico), pode ser feito um grupo controle de até 10% (dez por cento) para testes de performance (não acionamento para mensurar delta ação x controle).

II.1. Procedimento para a renegociação das dívidas em virtude de inadimplemento

As renegociações de dívidas serão feitas preferencialmente por meio da formalização e emissão de novas CCBs que representarão os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Essas novas CCBs poderão ser adquiridas pela Classe, desde que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidas no Anexo.

Excepcionalmente, a renegociação poderá ser feita sem aditamento dos termos da CCB e sem emissão de novas CCBs representativas dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

Nesta hipótese, o Devedor solicitará a renegociação de sua dívida, que se dará por meio da operacionalização pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

Direitos Creditórios - CCBs CDCI

I - Fase pré-cobrança

Anteriormente à data do vencimento da respectiva CCB, os Devedores serão comunicados através de lembretes da parcela a ser paga. Para a comunicação, poderá ser utilizado o sistema *push*, e-mails, mensagem *sms*, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e acionamento ativo por voz.

II - Fase de cobrança

Após a cessão dos Direitos Creditórios CCBs CDCI à Classe, os devedores deverão realizar o pagamento das parcelas conforme as instruções recebidas, por meio de boletos bancários, PIX ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN. O pagamento dos valores devidos será providenciado pelos Devedores.

Caso os Direitos Creditórios CCBs CDCI não sejam liquidados na data do vencimento dos DireitosCreditórios CCBs CDCI, a Administradora deverá, por meio de sua própria estrutura ou de assessoria externa, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial e execução de garantias.